



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



**CONTRATO Nº 48/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E KAHOMA LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA - ME.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada** a **KAHOMA LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA - ME**, com o CNPJ. nº 04.306.134/0001-96 estabelecida à Rua Odon Bezerra nº. 184 - Sala E-333 - CEP. 58020-500 - Centro - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Senhor **Gesiel Ataíde Cândido**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador do RG nº. 527.539 SSP/PB e CPF nº 226.118.434-49, firmam o presente contrato de conformidade com o inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo 2673/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa especializada para confecção e impressão de medalhas em bronze, placas de homenagens, para atender as necessidades desta Casa Legislativa até o final do presente exercício financeiro, devidamente especificada abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Serviço de impressão e confecção de medalhas em bronze. Medindo: 7x7cm, redonda, com lteras e esfinge em alto e baixo relevo, tendo as medalhas Epitácio Pessoa, como principal, acompanhado de caixa de veludo e fita, nas cores vermelho e preto, destinado a homenagear autoridades de proposituras dos deputados.	Unidade	100	520,00	52.000,00
02	Serviço de impressão e confecção de placas de homenagens, em aço inox, medindo: 16x16 cm, posicionada em chapa de aço inoxidável e caiza de veludo azul royal, destinado a homenagear autoridades de proposituras dos deputados.	Unidade	50	250,00	12.500,00

 



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas com a presente contratação, serão utilizados recursos financeiros oriundos do orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 no elemento de despesa 33903900.100 e 33903200.100.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contra prestação pela execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto contratado, através de crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento do produto (em duas vias), onde conste o "atestado" de recebimento do material, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

O objeto deste contrato será entregue pela Contratada, na Divisão de Cerimonial após a emissão ordem de serviços emitida pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, de acordo com as especificações na Cláusula Primeira do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira e na proposta apresentada pela Contratada será recebido:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação exigida; e



b). Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade das mesmas e sua conseqüente aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Entregar as medalhas de homenagens, em embalagens lacradas, ficando as mesmas em perfeitas condições de entrega, devidamente acompanhado do certificado de garantia do fabricante.

a) A Contratada deverá substituir imediatamente às suas expensas e responsabilidade qualquer medalha quando a mesma apresentar alguma falha, ou defeito de fabricação.

b) A Contratada arcará com os custos de pessoal e respectivos encargos sociais, assumindo quaisquer ônus de natureza tributaria, empregatícia ou previdenciária que venham a ocorrer em virtude da celebração e execução de presente contrato;

c) A Contratada é obrigada a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante durante a vigência deste contrato, compromete-se a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

b) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado.

c) Para atender a seus interesses, a Assembleia Legislativa reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Caberá ao Cerimonial desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar, bem como, tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na entrega do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

a). Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



b). Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;

c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a competente reabilitação;

e). Rescisão contratual nos termos da legislação vigente, notadamente com base no que estabelecem os artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais.

§1º. A rescisão do presente contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento e em lei, até a completa indenização dos danos, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

§2º. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Estado, conforme o caso, na forma da lei, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

§3º. A Contratante reserva-se o direito de suspender automaticamente o pagamento das notas fiscais apresentadas pela Contratada, todas as vezes que ocorrerem os casos acima previstos, até o acerto final das penalidades impostas e dele deduzir as importâncias devidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo nº. 2673/2023**, cuja realização decorre da autorização da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e da proposta apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato, serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 15 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Bruno Mouzinho Régis  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
KAHOMA PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_